



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
TERCEIRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 630/2010

Objeto do Termo Aditivo ao TAC nº 621/2010

**Cláusula Primeira.** O presente termo aditivo ao TAC nº 621/2010, firmado pelas empresas: **PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Castanheira, Lote 1370, Águas Claras/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.119.260/0001-90, neste ato por seu representante legal, **RUBEM SOARES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/DF nº 1076/D, CPF nº 003.216.051-87, RG nº 095.038 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **PALLISSANDER CONSTRUTORA VERDES BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Perdiz, Quadra 102, Lote 09, Condomínio Verdes Brasil, Águas Claras/DF, CNPJ/MF sob nº 11.260.231/001-50, CP/DF 07.529.528/001-09, neste ato representada por seu procurador, **RUBEM SOARES BRANQUINHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA/DF nº 1076/D, CPF nº 003.216.051-87, RG nº 095.038 SSP/DF, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **VERDES BRASIL**; e pela **ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EMPREENDIMENTO VERDES BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída e inscrita no CNPJ sob o nº 11.054.404/0001-84, com sede na Praça Perdiz, Quadra 102, Lote 09, Condomínio Verdes Brasil, Águas Claras/DF, neste ato representada por seu presidente **PABLO LEOPOLDO DE OLIVEIRA MARGON DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/DF nº 23.236, doravante designada, simplesmente de **ASSOCIAÇÃO**; tem por objeto esclarecer o Termo de Ajustamento de Conduta nº 621/2010.

**Parágrafo único.** O termo de ajustamento de conduta nº 621/2010, ratificado pelas partes neste ato, continuará em vigor com os acréscimos do presente Termo de Ajustamento.

**Cláusula segunda.** A Associação reconhece, neste ato, 114 contratos firmados entre consumidores e as empresas J.Martini e/ou Pallissander relacionados no anexo I do presente Termo.

**Cláusula terceira.** A Associação ratifica as 49 unidades de estoque do empreendimento relacionadas no anexo II do presente Termo e constante no Termo de Acordo firmado em 09 de abril de 2010 anexo II.

**Cláusula quarta.** A Associação deverá analisar o contrato de qualquer consumidor das



empresas J.Martini e/ou Pallissander, referentes ao empreendimento Verdes Brasil, e o contrato será reconhecido como legítimo sempre que cumprir os seguintes requisitos:

**Inciso I.** Que a unidade do contrato não esteja relacionada nos anexos I e II do presente Termo.

**Inciso II.** Que o contrato e/ou sucessões contratuais não tenham sido firmados no período de maio de 2008 a julho de 2009, pois tais contratos e/ou sucessões contratuais não foram reconhecidos como legítimos pela própria empresa J.Martini, conforme publicação realizada pela empresa, no Correio Braziliense, no dia 30 de agosto de 2009.

**Inciso III.** Que nos contratos e/ou sucessões contratuais firmados com intervenção de empresas diversas de Pallissander e J.Martini constem, expressamente, anuência da empresa Pallissander, contendo o reconhecimento de firma autenticada do representante da empresa Pallissander.

**Inciso IV.** Que o contrato não esteja relacionado em lista elaborada pela empresa J.Martini - anexo IV, encaminhada à autoridade policial pela própria J.Martini.

**Cláusula quinta.** Após o registro do memorial de incorporação imobiliária do empreendimento Verdes Brasil, a Associação tomará as medidas necessárias à transmissão da propriedade das unidades já construídas, das unidades não concluídas listadas nos anexos I e II, das unidades que tenham cumprido os requisitos da cláusula quarta, aos seus respectivos promitentes compradores.

**Cláusula sexta.** O custo da transferência e a entrada de novos associados serão acordados entre a Associação e os interessados, não podendo a Associação ter qualquer ganho financeiro na operação e/ou cobrança de retroativos.

**Cláusula sétima.** O presente termo não significa a regularização do empreendimento, constituindo-se como compromisso, assumido pelas partes signatárias, de sua regularização. A utilização do presente termo para induzir terceiros de boa-fé sobre a regularização do empreendimento 'Verdes Brasil' poderá configurar ato ilícito punível criminalmente, sendo que a regularização dar-se-á após o registro do memorial de incorporação imobiliária.

**Cláusula oitava.** O presente termo tem natureza aditiva ao termo de ajustamento de conduta nº 621/2010.

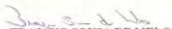


MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

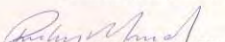
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

**Parágrafo único.** As partes reconhecem a natureza de título executivo extrajudicial ao presente termo aditivo, que vai assinado por três testemunhas.


Brasília, 1º de julho de 2010.

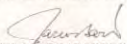
  
TRAJANO SOUSA DE MELO


3ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor - MPDFT

  
PALLISSANDER ENGENHARIA LTDA  
Rubem Soares Branquinho

  
CONSTRUTORA VERDES BRASIL LTDA  
Rubem Soares Branquinho

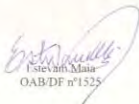
  
ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EMPREENDIMENTO  
VERDES BRASIL  
Pablo Leopoldo de Oliveira Margon da Rocha

  
ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EMPREENDIMENTO  
VERDES BRASIL  
Marco Antônio Barra

  
ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES COMPRADORES DO EMPREENDIMENTO  
VERDES BRASIL  
Hildemar Lima dos Santos

Testemunhas:

  
Fabiana Andrade  
OAB/DF nº. 28.137

  
Estevam Maia  
OAB/DF nº1525

  
Fabricio Lino Martins  
OAB/DF nº 27.192